

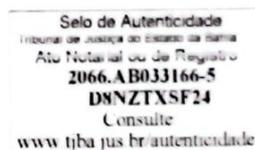
CARTORIO ROCHA COSTA DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA / BA
Rua Oliveira Brito, 691

Silmara Rocha da Costa
Oficiala

CERTIFICA, que o presente titulo foi protocolado sob o n. **1359** LIVRO 01 Pag 189 em **09/02/2024**
e registrado nesta data sob o n. **1760**, no LIVRO A 07 Pag 123 conforme segue DAJE Nº **2066 002 026275**

Apresentante.....: **IGREJA BATISTA EM LAGOA DO JUNCO**
Valor Base.....: R\$ **464,52**
Natureza do Titulo.....: **ESTATUTO/ATA**

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65
TOTAL GERAL.....:	R\$	464,52



EUCLIDES DA CUNHA, 09 de Fevereiro de 2024.

Maria Joilma de Araujo Senna

MARIA JOILMA DE ARAUJO SENA
ESCREVENTE

20194

Ata da Assembleia Geral de Constituição, Eleição e posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto Social da Igreja Batista em Lagoa do Junco em Quijingue Bahia, realizada em 24 de janeiro de 2024. No vigésimo quarto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte quatro, às 20:05 (vinte horas e cinco minutos), no templo da então Congregação Batista em Lagoa do Junco, filiada à Igreja Batista Nova Jerusalém da cidade de Araci Bahia, reuniram-se no templo da referida Congregação, situado no Povoado de Lagoa do Junco, S/N, - Quijingue (BA), os membros da Congregação, com a devida aprovação da Igreja Batista Nova Jerusalém, com a finalidade de constituírem a Igreja Batista em Lagoa do Junco. Para tanto, estiveram presentes o pastor David Pereira Alves e os membros abaixo relacionados que serão considerados membros fundadores: Alexia dos Santos, Beatriz Oliveira Andrade, Carlos Fernando Martins Santos, Claudia de Jesus Alves, Carmem Maria Ferreira, Caliene Lima de Jesus, Consuelo de Lima Oliveira, Daiane Araújo de Jesus, Deijane Passos do Nascimento, Davi Henry Silva Santos, Eridan dos Santos Cavalcante, Francinete C. de Jesus, Fernando Cavalcante dos Santos, Gildete Martins Santos, Gislene Lima Silva, Henrique Martins Santos, Herbert do Nascimento Moura, Ian Marques Silveira, Josete da Silva Araújo, Maria de Araújo Lima, Maria Inês Cavalcante, Maria de Fátima Oliveira, Maria José Lopes Santos, Samuel Cavalcante Nascimento. Presidida pelo Pastor David Pereira Alves, Com proposta do irmão Samuel Cavalcante Nascimento e apoiada pela irmã Caliene Lima de Jesus, a assembleia foi iniciada com a oração da diaconisa Gildete Martins Santos, após a oração, o pastor leu o texto da palavra de Deus que se encontra em Efésios, capítulo 2, versículo 19 a 22. Na sequência foi trazido ao plenário a apreciação do tema constituição da igreja, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida foram eleitos os irmãos abaixo relacionados, para compor a primeira diretoria administrativa da Igreja Batista em lagoa do Junco para o biênio 2024 / 2025. Ficando assim composta a diretoria: presidente Pastor David Pereira Alves CPF 406.942.245-53, primeiro vice-presidente Fernando Cavalcante dos Santos CPF 666.657.878-34, 2º vice-presidente Carlos Fernando Martins Santos CPF: 261.336.378-97, 1ª secretária Deijane Passos do Nascimento CPF: 001.830.515-64, 2ª secretaria Beatriz de Oliveira Andrade CPF: 58.158.545-06, 1ª tesoureira Gislene Lima Silva CPF: 049.745.435-12 e 2ª tesoureira Milca Santos Gonçalves CPF: 011.150.015-07. Após a eleição foi feita a leitura do Estatuto Social, que após lido pelo Pastor David Pereira Alves, foi aprovado pela congregação por unanimidade. Para encerrar convidou o diácono irmão Fernando para fazer a oração final. Sem mais assunto a tratar eu Deijane Passos do Nascimento secretaria dessa reunião, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será por mim e pelo presidente assinada.

Lagoa do Junco, Quijingue – BA, 24 de janeiro de 2024.

Deijane Passos do Nascimento
Deijane Passos do Nascimento

1º Secretária

David Pereira Alves
David Pereira Alves
Presidente

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
1º OFÍCIO
Protocolado no Liv. 1A, fls. 189, sob nº 389
Certifico que o presente documento foi registrado
hoje no Livro 7, fls. 231, sob nº 1189
09 DE FEVEREIRO DE 20 24
CUSTAS R\$ 104,52, SELO 44003166 - 5
Barbara Fabiana de Araujo Sena

CRANGANHA DE FULGÊNIO DA CUNHA
Cadastrado no registro de Imóveis e Hipotecas
Maria Joilma de Araújo Sena
Escriturante Autorizada nº

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA EM LAGOA DO JUNCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º - A IGREJA BATISTA EM LAGOA DO JUNCO, doravante neste estatuto denominada Igreja, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria de direito privado, classificada no Art. 44, inciso IV, §1º do Código Civil Brasileiro, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Quijingue, Estado da Bahia, no Povoado de Lagoa do Junco, S/N, Zona Rural, CEP: 48.830-000 e compõe-se de número ilimitado de membros, tendo sido organizada em 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu Único Salvador e Senhor aceitando a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, especialmente o Novo Testamento, e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º - Esta Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade eclesiástica/denominacional, e tem as seguintes finalidades:

- I. Pregar o evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- II. Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus congregados e membros;
- III. Cultivar o bom relacionamento e a fraternidade cristã conduzindo seus congregados e membros a viverem os ensinamentos contidos na Bíblia Sagrada;
- IV. Conduzir os seus membros a viverem de forma sadia, moral e eficazmente nos termos dos padrões e ensinamentos contidos na Palavra de Deus, a Bíblia Sagrada.
- V. Criar e/ou manter congregações, ponto de pregação ou missão em qualquer parte do território Nacional.
- VI. Cooperar financeira e espiritualmente para o desenvolvimento da obra missionária local, estadual, nacional e mundial;
- VII. Promover por meios legais, atividades de ação social, cultural e educacional, podendo ser mantenedora de instituição de ensino regular, e/ou teológico.

Parágrafo Único - No cumprimento das suas finalidades, a igreja organizar-se-á em tantos departamentos e ministérios quantos forem necessários.

Art. 4º - A Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas dentro de suas finalidades, cuja norma estatutária não poderá contrariar o conteúdo deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, DISCIPLINA E DESLIGAMENTO.

Art. 5º - A Igreja é constituída de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas, professam sua fé em Jesus Cristo como Único Senhor e Salvador, e aceitam princípios bíblicos por ela defendidos e ensinados, bem como as suas disciplinas.

Art. 6º - Serão considerados membros sem distinção de raça, sexo, idade, condição social ou nacionalidade, os admitidos por ocasião da organização da Igreja e as pessoas recebidas em Assembléia Geral, por unanimidade de votos – salvo quando o voto ou votos contrários não o impeçam - da forma que segue:

- I. Pública profissão de fé, seguida de batismo;
- II. Carta de transferência de membros de outra igreja da mesma ordem e fé;
- III. Reconciliação, devidamente solicitada, desde que sanadas as causas que ocasionaram o afastamento desta igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas Batistas.
- IV. Aclamação, precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo Único - Qualquer situação não mencionada neste artigo, será encaminhada pela Diretoria à Assembléia Geral.

Art. 7º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por deliberação da Assembléia Geral, que:

- I. Falecer;
- II. Solicitar exclusão por escrito;
- III. Ter-se transferido para outra igreja.
- IV. For desligado por justa causa, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inobservância do ART.11º.
 - b) Ter se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela igreja e pela obra que realiza;
 - c) Estar defendendo e professando doutrinas e práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

- d) Ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia sagrada.

Parágrafo Único - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro.

Art. 8º - Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome do Senhor Jesus, contrariando os ensinamentos das Escrituras Sagradas, o presente Estatuto, o Regimento Interno e observarem o previsto no Art. 11º estarão sujeitos à disciplina.

Art. 9º - A disciplina, em face da gravidade da falta, após parecer da comissão de ética, será apresentada a Assembléia para deliberação, poderá ser de:

- I. Exortação;
- II. Suspensão;
- III. Interdição;
- IV. Desligamento.

§ 1º - A conceituação dos termos deste artigo e o modo processual da disciplina, constarão do Regimento Interno.

§ 2º - Caberá a Comissão de Ética conduzir o processo Disciplinar.

§ 3º - A perda da qualidade de Membro será determinada pela Diretoria Administrativa, após aprovação em Assembléia;

§ 4º - Sob qualquer pretexto, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10 - São direitos dos membros em comunhão e em dia com suas obrigações eclesiais:

- I. Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto conforme observação da Capacidade Civil expressa no Código Civil Brasileiro;
- II. Defender-se perante a Assembléia Geral de qualquer acusação que lhe tenha sido feita;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou função que for indicado, observada a:
 - a. Maioridade civil nos termos do Código Civil quando se tratar de eleição para a Diretoria Administrativa, e/ou Conselho Fiscal da Igreja.
 - b. Perfil de competência, dons, conduta e preparação para função ou cargo

- 03/07
- especial conforme os textos de Êxodo 18 21, Atos 6 3, 1ª Timóteo 3
- IV. Exercer ministério conforme seu perfil de servo;
 - V. Participar do programa de formação espiritual e capacitação que a Igreja oferece;
 - VI. Receber assistência espiritual;
 - VII. Participar dos cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo Bíblico, ação social e demais atividades promovidas pela Igreja, para desenvolvimento espiritual e ministerial.

Art. 11 - São deveres dos Membros:

- I. Manter uma conduta compatível com os princípios ético, moral e espiritual de acordo com o ensino da Bíblia Sagrada;
- II. Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, e obedecer as decisões da Assembléia Geral;
- III. Exercer com zelo, dedicação e diligência os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- IV. Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- V. Comparecer sempre as Assembléias Gerais quando convocados, ou, justificar a diretoria sua ausência por escrito, e-mail ou outro meio num prazo de 15 dias.
- VI. Contribuir com Dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja os seus objetivos e cumpra a sua missão;
- VII. Zelar por cumprir o Pacto das Igrejas Batistas;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- IX. Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da Igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;
- X. Aceitar e observar as doutrinas da Igreja, conforme preceitua a declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- XI. Respeitar e honrar os pastores e demais membros. (Ts.5.12-13)
- XII. Ser assíduo às reuniões e cultos da Igreja.
- XIII. Comunicar à Comissão de Ética sua ausência dos cultos regulares por mais de 45 dias.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do inciso XIII, fica a referida comissão autorizada a proceder com o processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 12 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, e os recursos para sua manutenção são provenientes dos dízimos e ofertas dos membros por ato de fé e obediência às Sagradas Escrituras, bem como das contribuições voluntárias, doações e legados compatíveis com seus princípios, e será exclusivamente aplicado na manutenção de seus fins, não podendo ser reivindicado por seus doadores sob qualquer alegação.

Parágrafo Único - O patrimônio da Igreja não poderá ser confiado à administração de terceiros, nem ser posto no todo ou em parte, em nome de qualquer pessoa física ou jurídica, competindo privativamente, à Igreja possuí-lo e administrá-lo através da sua Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 13 - A administração dos negócios da Igreja será exercida pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria Administrativa e Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário às assembléias gerais, a Igreja adotará as regras parlamentares da convenção Batista Baiana adaptada no que couber, ao contexto da sua realidade.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é constituída pelos membros (VIDE art 6º, 10º, 11º deste estatuto) sendo o seu poder soberano, podendo ser Ordinária e Extraordinária, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Eleger e exonerar pastor;
- II. Eleger e exonerar os membros da Diretoria Administrativa.
- III. Aprovar o orçamento anual;
- IV. Apreciar e aprovar relatórios da Diretoria Administrativa, balancetes mensais e balanços anuais;
- V. Transferir a sede da Igreja;
- VI. Modificação da estrutura e/ou construção do templo sede da Igreja, ou em suas dependências;
- VII. Decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
- VIII. Reformar este Estatuto e o Regimento Interno;

- IX. Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, cujo valor exceda a previsão orçamentária;
- X. Deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- XI. Alienar, vender, bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio da Igreja;
- XII. Aceitar doações e legados.

§ 1º - As Assembléias sempre acontecerão nas dependências do Templo.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VIII, é exigido um quórum de maioria absoluta em 1ª convocação e 1/3 nas convocações seguintes vinte minutos depois com a devida assinatura no livro de presença em Assembléia Geral Extraordinária sendo válidas as decisões do voto concorde de 2/3 dos membros presentes.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre os itens I, V, VII, X e XI, somente será realizada com o quórum de 2/3 dos membros em 1ª e 2ª convocação com um intervalo de vinte minutos de uma para outra, exigindo-se para validade da decisão o voto concorde de 2/3 dos membros presentes.

§ 4º - Não sendo possível a realização da Assembléia Geral nas duas convocações previstas no parágrafo anterior, será feita nova convocação na mesma data para a realização de outra Assembléia Geral em até quinze dias.

Art. 15 - A periodicidade da Assembléia Geral Ordinária será bimestral, sempre na segunda quarta feira após o fim do bimestre afixada no calendário anual da Igreja, sendo a Extraordinária convocada quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberar assuntos não previstos no artigo 14 obedecerão um quórum de maioria absoluta em 1º convocação e nas convocações seguintes 1/3 dos membros, vinte minutos após a primeira convocação, sendo válidas as decisões por maioria simples.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, ou maioria dos membros da diretoria administrativa, em caso de empate caberá nesse momento ao presidente o voto de minerva a fim de desempatar a questão, observando antecedência mínima de 7 dias, sendo a sua convocação feita através do boletim da Igreja, editais fixados nos quadros de avisos ou outros meios de comunicação, indicando o horário e o assunto a ser tratado.

Art. 17 - A Diretoria Administrativa deverá atender representação que lhe seja dirigida por um terço dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembléia Geral para avaliar assuntos expressos na representação com prazo expresso para sua realização.

§ 1º - No que se refere a este artigo, exigir-se-á dos membros solicitantes o cumprimento dos deveres previstos no Artigo 11 deste Estatuto

§ 2º - No caso de descumprimento do parágrafo anterior, bem como de qualquer item do Estatuto, imediatamente a diretoria ou quem o violar individualmente ou em grupo, será o assunto apreciado pela comissão de ética, posteriormente levado à assembléia Geral para sua apreciação, para tanto, será necessária a comprovação de violação através de documentação, a Assembléia Geral Extraordinária neste caso específico diante da recusa ou demora de quem de direito para convocação de assembléia, tal convocação deverá ocorrer por membro com tempo de filiação nunca inferior a cinco anos, efetuada, observado o tempo de antecedência mínimo, através do boletim da Igreja, editais fixados nos quadros de avisos ou outros meios de comunicação, indicando o horário e o assunto a ser tratado.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária sempre será realizada com exigência de quórum, de 1/3 dos membros, sendo as decisões validadas pelo voto favorável da maioria simples.

DA DIRETORIA

Art. 19 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral como poder soberano no que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria Administrativa composta de:

- I- Presidente;
- II- Primeiro Vice-presidente;
- III- Segundo Vice-presidente;
- IV- Primeiro Secretário;
- V- Segundo Secretário;
- VI- Primeiro Tesoureiro;
- VII- Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único- Os membros da diretoria exercerão suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um, descritos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 20 - O Presidente que será preferencialmente o Pastor da Igreja será membro ex-ofício de todas as organizações, tendo mandato por tempo indeterminado enquanto bem servir, enquanto que, os demais componentes da Diretoria Administrativa serão eleitos bianualmente em assembléia extraordinária da Igreja podendo ser reeleitos.

Art. 21 - Excetuando-se o Presidente, que será preferencialmente o pastor, a eleição da Diretoria

Administrativa será realizada bienalmente, sempre no mês de novembro, já a posse se dará sempre no último dia do ano corrente.

Art. 22 - Compete ao Presidente, ressalvando-se o quanto disposto no Art. 17 em seu parágrafo segundo:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, do Conselho Administrativo e as Assembléias Gerais;

II. Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto outorgar procurações em nome da Igreja, "ad judicial" ou "extrajudicial", por meio de instrumento público ou particular;

III. Assinar com o Tesoureiro escrituras de compra e venda imobiliárias, hipotecas, alienação de bens móveis e imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e também do Regimento Interno;

IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Igreja juntamente com o Tesoureiro, assinar todos os recibos, balanços e demais documentos contábeis;

V. Assinar com o Secretário as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo, correspondência, cartas de transferências e quaisquer documentos pertinentes à Secretaria;

VI. Observar cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;

VII. Deliberar juntamente com a diretoria Administrativa situações ad referendum da Assembléia Geral;

VIII. Admitir e demitir funcionários da igreja após eliberação da assembléia geral;

IX. Indicar e nomear comissões para fins específicos, sendo necessária sua aprovação em Assembléia Geral.

X. Apresentar bimestralmente à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da igreja para sua deliberação.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais;

II. Auxiliar o Presidente no que for solicitado.

Art. 24 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente e/ou Primeiro Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos legais;

II. Auxiliar o Presidente e/ou Primeiro Vice-presidente no que for solicitado.

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Lavrar as atas das Assembleias e do Conselho Administrativo, e assiná-las juntamente com o Presidente;
- II. Guardar e manter organizados os arquivos e documentos da Igreja;
- III. Fazer o envio de correspondências e zelar pelo cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese do inciso I, as demais atividades poderão ser exercidas por funcionários da Igreja.

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos ou quando lhe for solicitado.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II. Elaborar mensalmente os balancetes.
- III. Efetivar em conta bancária da Igreja os depósitos oriundos de dízimos, ofertas e demais contribuições;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- V. Efetuar agamentos previamente autorizados por quem de direito tendo o cuidado de guardar todos os recibos, comprovantes e notas fiscais;
- VI. Ter a presteza de fornecer informações aos membros quando lhe for solicitado;
- VII. Colocar à disposição do Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual conforme o calendário.

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos ou quando lhe for solicitado.

Art. 29 - Nenhum membro da Diretoria Administrativa ou de qualquer outros órgãos, departamentos ou ministérios receberá salário pelas atividades exercidas.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 31 - A Igreja contará com um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria administrativa, ministros auxiliares, corpo de diáconos, líderes de ministérios, de organizações internas, e de

comissões permanentes, tendo como suas atribuições

- I. Auxiliar o Presidente na elaboração da pauta das Assembléias Gerais;
- II. Apreciar e deliberar sobre os assuntos administrativos, disciplinar e eclesiais;
- III. Tratar do planejamento geral;

§ 1º - Todos os assuntos a serem tratados nas Assembléias Gerais deverão ser encaminhados ao presidente até o momento da reunião do Conselho Administrativo, não sendo admitida a inclusão de assuntos posteriores.

§ 2º - A Presidência do Conselho Administrativo será exercida pelo Presidente da Igreja.

§ 3º - A periodicidade de suas reuniões ordinárias será afixada no calendário.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - A Igreja bianualmente elegerá em Assembléia Geral uma comissão de exame de contas, constituído por 03 membros, podendo ser reeleitos, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual.
- II. Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III. Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos e todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, apresentando o competente parecer ao Conselho Administrativo que após apreciação o encaminhará à Assembléia Geral;
- IV. Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

DOS MINISTÉRIOS

Art. 33 - A igreja tem como oficiais, Pastores e Diáconos, eleitos conforme este Estatuto e Regimento interno, cujos deveres se acham delineados na Bíblia Sagrada.

Art. 34 - O ministério Pastoral será exercido como preceitua a Bíblia e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 35 - A prebenda do Pastor será exclusivamente em decorrência de suas atividades ministeriais.

Art. 36 - Para o exercício de Ministérios em áreas específicas, a Igreja poderá eleger Pastores Auxiliares indicados pela Diretoria Administrativa, indicação essa que será levada para apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES PARA REFORMA DO PRESENTE ESTATUTO

Art. 37 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 38 - Os artigos 2, 3, 39, 40, 41 e 44, não poderão ser alterados, derogados ou revogados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo reconhecidamente, as suas finalidades, observando o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 40 - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em duas Assembléias Gerais, realizadas com intervalo de três meses devendo a convocação ser feita expressamente para este fim, com ampla publicidade, inclusive imprensa denominacional, observada a antecedência de trinta dias para a convocação.

Art. 41 - Na hipótese da dissolução da Igreja, depois de pago todos os seus compromissos o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista Baiana e na sua falta, à Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira, ou outra Organização denominacional que venha sucedê-la.

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 42 - Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante as doutrinas Batistas, expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel as mencionadas doutrinas.

§ 1º - De igual modo o nome da Igreja Batista em Lagoa do Junco será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas cabendo-lhe também as seguintes prerrogativas:

- I. Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer suas atividades espirituais, eclesíásticas e administrativas.
- II. eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem.
- III. Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto.

Art. 43 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no Art. 41º, o julgamento do litígio a pedido da parte que não deu causa ao litígio, será feito por um Concílio Decisório, constituído de quinze pastores indicados pela Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Seção Bahia.

Parágrafo Único - O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Art. 44 - O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de noventa dias, a contar da data em que a representação chegar à Ordem.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá um presidente, um secretário e um relator.

§ 2º - O concílio doutrinará definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º - o grupo que se opuser ao processo estabelecido será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto, na lei.

Art. 45 - Enquanto não for conhecida a decisão do Concílio nenhuma das partes poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alienação por venda ou de outra forma bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
- II. Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais no tocante à membresia;
- III. Reforma do Estatuto, Regimento Interno ou qualquer outro documento normativo;
- IV. Mudança da sede;
- V. Alteração do nome da Igreja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A Igreja deverá ter um Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral em estreita observância as normas contidas neste estatuto.

Art. 47 - O Membro, bem como os Membros da Diretoria Administrativa não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações, compromissos ou deveres assumidos pela Igreja, e a Igreja não responde nem mesmo subsidiariamente por obrigações

contraídas por qualquer de seus membros

Art. 48 - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 49 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 50 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório competente para que produza efeitos legais, ressalvado o direito adquirido, a coisa julgada, e o ato jurídico perfeito, sendo nulas de pleno direito quaisquer disposições no todo ou em parte implícitas ou expressamente, que o contrariem.

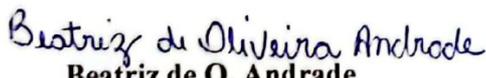

David Pereira Alves
Presidente
CPF: 406.942.245-53

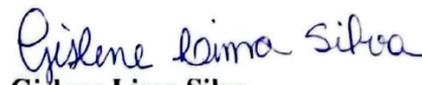
Quijingue - Bahia, 24 de Janeiro de 2024


Fernando Cavalcante dos Santos
1º Vice-presidente
CPF: 666.657.878-34


Carlos Fernando Martins Santos
2º Vice-presidente
CPF: 261.336.378-97


Deijane Passos do Nascimento
1º Secretária
CPF: 001.830.515-64


Beatriz de O. Andrade
2º Secretária
CPF: 858.158.545-06


Gislene Lima Silva
1º Tesoureira
CPF: 049.745.435-12


Milca Santos Gonçalves
2º Tesoureira
CPF: 011.150.015-07


Gilenilda Gama Santos Reis de Andrade
Advogada OAB/BA - 45.670

